



Ata de Assembléia Geral de Fundação, Discussão e Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da 1ª Diretoria da ABCHC – Associação Brasileira da Classe de Hobie Cat

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2008, às quatorze horas, em João Pessoa no Estado da Paraíba, no Salão de Eventos do Hotel Ambassador Flat, sito a Av. Cabo Branco, 1890, Praia do Cabo Branco, CEP 058045-010, reuniram-se os senhores, **Ricardo Augusto Ferro Halla, Luiz Gonzaga Machado, Luiz Antonio M. Schneider, Remo Zucchi Junior, Paulo Sérgio Costa**, para a **Assembléia Geral de Fundação da Associação Brasileira da Classe de Hobie Cat - ABCHC**, discussão e aprovação do estatuto, eleição e posse da Diretoria para o biênio 2009/2010, entidade de direito privado, sem fins econômicos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia e que tem o seguinte teor: a) Criação da Associação Brasileira da Classe de Hobie Cat - ABCHC b) discussão e aprovação do estatuto social; c) eleição e posse da Diretoria para o biênio 2009 - 2010. Iniciando-se os trabalhos, foi eleito para presidir a Assembleia o Sr. Ricardo Augusto Ferro Halla, e para secretariar o Sr. Luiz Gonzaga Machado. O Sr. Ricardo Augusto Ferro Halla, iniciou a Assembleia destacando para os presentes a importância da criação da entidade, perguntando se todos estariam de acordo, tendo sido aprovado por todos à unanimidade. Em seguida submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade após as emendas e modificações sugeridas, mantendo-se o teor seguinte:

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CLASSE HOBIE CAT – ABCHC –

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETIVO E SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CLASSE HOBIE CAT – ABCHC, que doravante usará somente a sigla **ABCHC**, terá seu prazo de duração **indeterminado**.

Art. 2º - A ABCHC é uma associação esportiva, sem fins econômicos, com jurisdição nos 27 (vinte e sete) Estados Brasileiros e o Distrito Federal, sobre as atividades esportivas, sociais e de representação da classe de iatismo de competição à vela em barcos da marca **Hobie Cat**. A **ABCHC** é vinculada, e hierarquicamente subordinada, a International Hobie Class Association – IHCA, e a Federação Brasileira de Vela e Motor (F'BVM).

Art. 3º - A sede da ABCHC será a do endereço – Rua D. Pedro II, nº. 15, Ed. Alentejo, Apto. 1101, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29055-600.



Art. 4º - A denominação dos iatistas que velejam na classe Hobie Cat do Brasil será “**CATISTA**”, e a “**FLOTILHA**” será representado pela sigla do seu Estado, seguido pelo código de área da Capital - (Ex.: ES-27).

Art. 5º - É símbolo exclusivo da marca Hobie Cat as letras estilizadas HC, seguidas do designativo numérico relativo ao comprimento do barco em pés (14,16, etc).

Art. 6º- São objetivos da **ABCHC** as promoções esportivas e sociais da Classe Hobie Cat, no Brasil, desde que o evento não seja de âmbito internacional, que neste caso deverá ser tratado exclusivamente pela IHCA, no que pese a **ABCHC** poder colaborar com o que for necessário para que se atinja os objetivos do evento. Ademais, é objetivo de **ABCHC** promover a classe Hobie Cat no Brasil, inclusive incentivando a criação e manutenção de flotilhas, além de ser o único elo da ligação oficial entre seus Associados e a International Hobie Class Association – IHCA.

Parágrafo Único. - Dentre as obrigações da **ABCHC** destaca-se a de exigir dos seus associados, e ato contínuo repassar aos destinatários, as taxas anuais de competência da FBVM e IHCA, além de verificar e exigir o cumprimento das regras de classe impostas pela IHCA, desde que tais regras de classe não estejam em conflito com as normas jurídicas brasileiras

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - São entidades hierárquicas da **ABCHC**, nesta ordem, para efeito de disciplinar as regras e/ou decisões que envolvam a Classe Hobie Cat, no Brasil:

- I- a Assembléia Geral da Classe Hobie Cat 14 e 16 (**AG**);
- II- a Assembléia Geral de cada Categoria, separadamente (**AC**);
- III- a Presidência da **ABCHC**;
- IV- a Vice-Presidência da **ABCHC**;
- V- a Tesouraria da **ABCHC**;
- VI- a Diretoria;
- VII- As Capitânicas de Flotilhas;
- VIII- As Diretorias de Flotilhas.;

Seção I

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 8º - A Assembléia Geral da Classe Hobie Cat 14 e 16 (**AG**) é o órgão máximo deliberativo da **ABCHC** e será convocado pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente no exercício da Presidência, ou pelo Tesoureiro, ou, ainda, pelo número mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados em dia para com suas obrigações estatutárias perante **ABCHC**, no momento da convocação.



Parágrafo Único - Os assuntos da **AG** serão discutidos e votados através de votos por correspondência e/ou, alternativamente, apurados em data e local pré-determinados, cujo critério deverá constar obrigatoriamente do ato convocatório, sendo que as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes, através do voto, e em dia para com suas obrigações estatutárias perante **ABCCHC**. Então, o Presidente da Assembléia Geral da Classe apurará os votos ofertados pelos **associados com direito a voto**. Todos os assuntos constantes da “Ordem do Dia” de cada **AG** serão divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da assembleia, por quem tiver convocado a **AG**, de modo a permitir a discussão e compreensão da matéria e conseqüente votação.

Art. 9º - Compete à Assembléia Geral da Classe Hóbie Cat 14 e 16 (AG):

- 1) eleger e dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e o Tesoureiro;
- 2) aprovação de contas;
- 3) modificação de normas estatutárias e modificação de regras esportivas que envolvam as duas categorias (HÓBIE CAT 14 e 16);
- 4) destituir administradores.

Parágrafo Único - A AG. deverá ser convocada por edital através de carta, correio eletrônico, fax, ou ainda outro meio de comunicação de ampla divulgação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e constará obrigatoriamente a **ORDEM DO DIA**, sob pena de invalidação dos atos da respectiva assembleia;

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral de cada Categoria, separadamente (**AC**): Sempre, durante os dias em que ocorram campeonatos de nível nacional (**BRASCAT**) e também nos campeonatos regionais (**SULCAT, NORCAT e SUDESTECAT**) das categoria (HC 14 e 16), será realizada a respectiva **AC** para deliberação dos assuntos pertinentes das Categorias. As **AC's**, a exemplo as **AG's**, serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da Assembléia, e constará obrigatoriamente do aviso de regatas relativo ao campeonato nacional ou regional correspondente. Também será obrigatório que conste nos termos da convocação da **AC** a correspondente **ORDEM DO DIA**, sob pena de invalidação dos atos da respectiva assembleia. O Capitão de Flotilha, ou seu procurador devidamente habilitado (deverá apresentar-se portando procuração pública ou particular), para representar sua Flotilha perante a **AC**. Compete a **AC** de cada Categoria marcar data e local do próximo campeonato correspondente. Modificação de normas estatutárias e modificação de regras esportivas só valerão para a categoria que participar da **AG**. A Flotilha, o Clube, o Hotel, o Resort, em síntese, o interessado, que desejar sediar o próximo campeonato brasileiro ou regional deverá apresentar sua proposta, detalhada e **por escrito**, por ocasião da realização da Assembléia **AC**, sendo que o não cumprimento dos termos formalmente propostos suspenderá seus direitos (proponente) em sediar outro campeonato da categoria pelo prazo de cinco anos consecutivos, cuja penalidade poderá ser substituída pelo pagamento de uma multa, em favor da **ABCCHC**, correspondente a 10 (dez) salários mínimos.



Seção II

DA PRESIDÊNCIA

Art.11 – A Presidência será eleita em Assembléia Geral, pelos associados da **ABCHC**, com as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir as regras do presente Estatuto;
- b) representar os interesses da **ABCHC** perante outras Entidades de Classe, Autoridades – *inclusive administrativas e/ou judiciárias* - e Terceiros ou, alternativamente, delegar a representação ao Vice-Presidente, e na hipótese de impossibilidade por parte deste último, algum dos Diretores, respeitando essa ordem hierárquica. Somente quem estiver no exercício da Presidência da **ABCHC** poderá outorgar poderes de representação com a cláusula “*ad judicium*”.
- c) Nomear juntamente com o Vice- Presidente e o Tesoureiro, a Diretoria;
- d) caberá ao Presidente proceder voto de desempate numa Assembleia, decidindo a questão;
- e) Contratar, dispensar, acordar, discordar, transigir, outorgar procuração, lavrar ATOS “ad referendum” da **AG**, em nome da **ABCHC**, enfim praticar os atos da administração em geral;
- f) Apresentar relatório anual detalhado das atividades desenvolvidas pela **ABCHC** referentes ao ano findo (31 de dezembro), bem como prestar contas (movimento mensal de caixa) do período correspondente, sendo que a falta de apresentação do relatório ou prestação de contas constituir-se-á em falta grave passível de perda automática do mandato, oportunidade em que assumirá suas funções o Vice-Presidente ou, no caso de eventual impedimento, será procedida nova eleição, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), cujos votos serão apurados através de Assembleia Geral da Classe Hobie Cat 14 e 16 (AG). A falta de prestação de contas ou a prestação de contas fraudulenta, além da perda do mandato do Presidente e do seu Tesoureiro, também poderá ocasionar reparação por perdas e danos, a critério da Assembléia Geral (**AG**) especialmente convocada para esse fim. A prestação de contas deverá ser encaminhada aos Capitães de Flotilha ou, alternativamente, aos Associados da **ABCHC**, individualmente. O ônus da prova da entrega da prestação de contas caberá àquele que estiver no exercício da Presidência;
- g) O Presidente poderá, a qualquer tempo, substituir sua Diretoria, sem necessidade de justificar sua decisão;
- h) É condição “*sine qua non*” para ser eleito Presidente da Classe, o candidato ter exercido pelo menos um mandato completo como Capitão de Flotilha da classe Hobie Cat.

Art. 12 – COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) Compete ao Vice-Presidente exercer atribuições privativas do Presidente, por delegação do próprio Presidente ou em substituição a este, em caso de impedimento do titular da **ABCHC**.
- b) Assumir, simultaneamente, qualquer Diretoria, por falta de seu titular, a convite da Presidência.



Art.13 - COMPETE AO TESOUREIRO:

- a) nomear juntamente com o Presidente e o Vice- Presidente , a Diretoria;
- b) responsabilizar-se pelas finanças e contabilidade da **ABCHC**, inclusive pela declaração anual de imposto de renda;
- c) receber e aplicar os recursos da **ABCHC**;
- d) manter a contabilidade rigorosamente em dia, efetuar a cobrança das taxas anuais devidas pelos Associados, bem como repassar as taxas pagas pelos Associados à IHCA e FBVM.;

Seção III

DA DIRETORIA

Art. 14 - A DIRETORIA DA ABCHC - Será nomeada em conjunto, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Tesoureiro composta de 05 (cinco) catistas: **Secretário Geral da Classe, Diretores Técnicos, Diretor Esportivo e um Assessor**, sendo que os mesmos poderão ser substituídos ao longo do mandato, de acordo com a conveniência e/ou interesse do Presidente e do Vice-Presidente. Ademais, os cargos da diretoria podem ser cumulados.

- a) **Secretário Geral da Classe**: Será (01) responsável pelo suporte administrativo e operacional à Presidência da **ABCHC**, inclusive colaborando na organização e/ou fiscalizando a organização dos diversos eventos esportivos e sociais de interesse da **ABCHC**. O Secretário Geral será responsável pela elaboração e divulgação – *desde que aprovada pela Presidência* - de todos os documentos oficiais da **ABCHC**, inclusive devendo providenciar o registro nos livros próprios, além de registrar os documentos oficiais juntos aos Órgãos e/ou Entidades competentes;
- b) **Diretores Técnicos**: Serão dois (02) diretores técnicos, dividida em diretor técnico sul-sudeste e norte-nordeste, que serão responsáveis pelo apoio técnico aos catistas dos Estados e pessoalmente responsáveis pela coordenação técnica nos campeonatos. Atuarão orientando a Presidência da Classe, fiscalizando as competições e emitindo pareceres. Ademais, será atribuição dos diretores técnicos a elaboração e/ou aperfeiçoamento de planilhas de medição.
- c) **Diretor Esportivo**: Será um (01) diretor esportivo, que ficará responsável pelos assuntos junto aos diretores da **ABCHC**, diretores esportistas Estaduais e aos catistas Brasileiros. Os diretores esportivos serão cada qual, em sua região de atuação, responsáveis pela parte esportiva da classe, colaborando nas instruções de regatas e executando outras tarefas inerentes aos campeonatos, sempre a critério e por determinação de Presidência. Serão responsáveis pela divulgação da Classe Hobie Cat junto aos veículos de informação (jornais, revistas, televisão), bem como serão responsáveis pela parte social dos principais eventos da Classe Hobie Cat;
- d) **Assessor** - será um (01) responsável pela agenda da **ABCHC**, além de secretariar a Presidência nos assuntos do dia-a-dia.



Seção IV

DAS FLOTILHAS E SEUS CAPITÃES

Art. 15: A **ABCHC** entenderá e reconhecerá oficialmente como **FLOTILHA** o grupo de pelo menos 5 (cinco) velejadores (Hobie Cat 14/16), que **REQUERER** sua filiação junto a **Associação**, *com a quitação da taxa de inscrição do Estado* (que será definido pelos Eleitos), nos circuitos do **SULCAT** (Estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná), no **SUDESTE CAT** (Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais e o Distrito Federal) e **NORCAT** (Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará), cujos interesses esportivos, sociais e locais os levem a organizarem-se sob as normas da **ABCHC**, em conformidade com as regras do desporto oficial de vela no Brasil:

- a) Cada Flotilha terá como dirigente máximo um **Capitão de Flotilha**, eleito por maioria simples de seus membros, cujo mandato durará 2 (dois) anos, sendo que a eleição deverá ocorrer, obrigatoriamente, no mês de dezembro e a posse dar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano imediatamente seguinte;
- b) O Capitão nomeará, de sua livre escolha, seus integrantes para a Diretoria da Flotilha, que será composta de Secretário, Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor Esportivo. Os dirigentes da Flotilha poderão cumular funções, se for do interesse do Capitão;
- c) As atribuições e obrigações do Capitão, à nível da flotilha, são assemelhadas as do Presidente, a nível de **ABCHC**, resguardadas as devidas proporções, e tudo em conformidade estabelecida no **Artigo Segundo**, onde expõem os objetivos e jurisdições.

Capítulo III

NORMAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 - São normas da **ABCHC**:

- a) Nenhum catista brasileiro poderá participar de eventos nacionais (**Brascat, Sulcat, Sudestecat e Norcat**) ou internacionais, da Classe Hobie Cat, não estando filiado a uma **FLOTILHA** brasileira e a própria **ABCHC**. Se o fizer, será considerada inválida sua participação para todos os efeitos, sendo sumariamente desqualificado do evento, sem prejuízo de outras penalidades que sejam cabíveis e que a Presidência da **ABCHC**, às entendam necessárias, devendo a **ABCHC** diligenciar junto as Federações Estaduais de Vela e os Organizadores dos eventos para que fiquem atentos a esse detalhe. Se na sua localidade não existir número suficiente de elementos para a formação de uma **FLOTILHA**, deverá o catista ou tripulação de catistas filiar-se a alguma flotilha existente, preferencialmente àquela que estiver geograficamente mais próxima do domicílio do catista.
- b) Para que uma flotilha seja considerada existente ou ativa – *inclusive com direito a voto junto a ABCHC* – seu Capitão deverá exigir de seus filiados o pagamento das contribuições anuais determinadas pela **ABCHC** e pela IHCA, repassando-as à **ABCHC** até o último dia útil do mês de janeiro do ano correspondente, o qual renova automaticamente sua



inscrição individual junto àquelas entidades.

c) A contribuição anual à **ABCCHC** significa que o catista está quite, naquele ano, para com a Entidade, independentemente de competir nas categorias Hobie Cat 14 e/ou Hobie Cat 16.

d) A inscrição do catista junto a **ABCCHC** é considerada como sendo do indivíduo e não do barco ou do numeral internacional de competição.

e) A flotilha que deixar de repassar, pontualmente, as contribuições anuais de seus filiados, conforme descrito na letra "**b**" deste artigo, terá suspenso todos os direitos e prerrogativas, enquanto perdurar a situação, sendo que o pagamento em atraso será acrescido de juros legais de 12%^{aa} e correção monetária *pro rata die*, a não ser que se trate de NOVO integrante na **ABCCHC**, o qual estará dispensado dos encargos por pagamento fora do prazo normal.

f) É considerado **NOVO INTEGRANTE** aquele velejador que nunca integrou o quadro associativo da **ABCCHC**. Também considerar-se-á **NOVO INTEGRANTE**, para efeito do contido na letra "**e**", supra, aquele velejador que tenha passado pelo menos os últimos 24 (vinte e quatro) meses afastado da **ABCCHC**, desde que esse afastamento não tenha ocorrido por infração disciplinar ou por inadimplência de suas obrigações perante **ABCCHC**.

Capítulo IV

DOS PIONEIROS – GALERIA DE HONRA - CAMPEONATOS

Art. 17 - Pelo seu pioneirismo e dedicação a Classe Hobie Cat do Brasil os falecidos iatistas **MARIO JOSÉ DUBEUX JUNIOR** e **NEY PACHECO** passam a ser considerados membros de honra da Classe. A cada campeonato nacional a regata de abertura será intitulada **REGATA NEY PACHECO**, e a primeira regata valendo ponto para o correspondente campeonato será intitulada **REGATA MARIO JOSÉ DUBEUX JUNIOR**. Ambas as regatas terão premiação para os três primeiros colocados.

Art. 18 – **ABCCHC** poderá criar uma categoria especial de associados de honra, formada por pessoas físicas ou jurídicas, visando obter patrocínios ou outros incentivos para a prática dos esportes específicos da Classe Hobie Cat no Brasil. Dita associação será válida para o ano da concessão do patrocínio ou incentivo e dará o direito a um Diploma de Honra ou Prêmio que será especialmente confeccionado para esse fim.

Art. 19 - São Campeonatos de interesse direto da **ABCCHC**:

a) **Campeonatos Mundiais** e outros Internacionais. A **ABCCHC** tratará, de forma exclusiva, em conformidade com as regras estabelecidas pela IHCA, de todas as providências e normas que regerão a participação de seus associados em quaisquer eventos internacionais. As vagas para as semi-finais do Campeonato Mundial, destinadas aos catistas brasileiros, serão preenchidas da seguinte forma: As **quatro (4)** primeiras vagas disponíveis serão preenchidas pelos quatro primeiros classificados no último campeonato brasileiro imediatamente anterior ao campeonato mundial. Existindo outras vagas disponíveis, as mesmas serão preenchidas entre os campeões dos últimos



campeonatos regionais **SULCAT, SUDESTECAT' E NORCAT**, imediatamente anteriores ao campeonato mundial;

b) Campeonatos Brasileiros. **b.1)** A cada Campeonato Brasileiro será realizada a correspondente Assembléia da Categoria (AC) na qual serão colhidas ofertas e propostas de flotilhas, individualmente ou agrupadas por estado ou região, visando, por votação, a marcação e escolha da data e do local de realização do próximo campeonato brasileiro. Caso, por motivos posteriores, aquele que tiver demonstrado interesse formal pela realização do próximo evento resolva retirar a oferta e/ou desistir de sediar o campeonato, deverão com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias, oficializar tanto a **ABCCHC** quanto a Federação local, tendo daí em diante, o Presidente da **ABCCHC** liberdade de escolher outro local e datas, seja de ofertas anteriores ou novas, sem prejuízo das penalidades previstas e antes referidas. **b.2)** Os responsáveis pela organização de cada campeonato farão o possível para disponibilizar facilidades aos catistas e seus acompanhantes no que se refere a hospedagem, traslados, alimentação e atividades sociais paralelas ao evento;

c) Campeonatos Estaduais. Os capitães de flotilha de cada Estado, em conjunto e de comum acordo com a Federação Estadual de Vela a que estiverem subordinados, obrigam-se a marcar um Campeonato Estadual por ano, sendo sua responsabilidade, igualmente, a organização e realização do mesmo. Os Capitães de Flotilha terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da divulgação oficial do resultado do respectivo campeonato estadual, para protocolar a súmula correspondente perante a **ABCCHC**, sob pena de incorrer em multa progressiva de 1/30 do salário mínimo vigente à época, por dia de atraso, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis;

d) Campeonatos Regionais Brasileiros. **d.1)** A **ABCCHC** incentivará e promoverá a aproximação freqüente das flotilhas com seus congêneres de outros estados, através de Campeonatos Regionais que serão marcados, de um ano para outro, de maneira análoga a prevista para os Campeonatos Brasileiros. **d.2)** Integram o calendário da **ABCCHC** o **BRASCAT, NORCAT, SULCAT, SUDESTECAT**. Durante a realização dos campeonatos, serão realizadas as respectivas Assembléias de Categorias no caso de realização de campeonato conjunto entre as categorias HC 14 e HC 16, oportunidade em que será escolhida a sede do campeonato subsequente. A escolha será através do voto da maioria simples dos Capitães de Flotilhas presentes e com direito a voto. Será eleito o local que, na disputa, obtiver maioria simples de votos válidos;

e) Programa Próprio de Flotilha. Cada flotilha montará seu calendário anual de eventos, que deverá estar pronto até o primeiro dia de dezembro do ano anterior aos campeonatos previstos. A flotilha deverá comunicar de imediato a **ABCCHC**, para que a mesma tenha condições de montar o calendário nacional de eventos da Classe Hóbie Cat, para o ano seguinte. A flotilha que não publicar seu programa, na data estabelecida, não terá oficialmente reconhecidos os eventos que vierem realizar no correspondente ano.

f) Ranking Nacional. Farão parte do Ranking Nacional, o (**BRASCAT, SULCAT, SUDESTECAT e NORCAT**) de cada Categoria (HC 14 e HC 16). As regras que disciplinarão a pontuação e premiação do Ranking da **ABCCHC** serão objetos de norma complementar ao presente Estatuto, ficando o mesmo suspenso até que essa norma seja elaborada, votada e registrada.



Capítulo V

PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 – DAS ELEIÇÕES:

- a) O Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro eleitos em A.G, terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, iniciando os seus mandatos sempre em 1º (primeiro) de janeiro, data em que tomarão posse e receberão da Presidência anterior, todos os arquivos, documentos e prestação de contas do exercício anterior.
- b) A comunicação de eleição será através de circular da **ABCHC**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da votação
- c) Cada flotilha terá direito a um voto. A Flotilha só terá direito a votar se estiver formalmente filiada à **ABCHC**, comprovando essa filiação, que obrigatoriamente deverá ter sido efetuada a mais de 30 (trinta) dias da data da comunicação das eleições. A comprovação da filiação da Flotilha perante **ABCHC** somente será aceita e válida se estiver acompanhada da lista dos seus membros e da prova material do pagamento da taxa anual de filiação, que deverá ter sido efetuada através de depósito bancário, ou seja, a data da autenticação bancária é que comprovará a data da filiação, vedado qualquer outro meio de prova.
- d) Recebida a comunicação da data para as eleições (para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro), as flotilhas poderão indicar candidatos integrantes de seus quadros, e suas respectivas qualificações, respeitando que o candidato indicado tenha participado dos 05 cinco últimos BRASCAT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.
- e) Recebidas as indicações, a **ABCHC**, através de circular, divulgará informações sobre os candidatos.
- f) As flotilhas, através de seus Capitães, deverão remeter seu voto, por escrito, seja através da carta, telegrama, fax ou e.mail (desde que remeta o original do fax ou e.mail, via correio) até às 18:00 hs (dezoito horas) da data estipulada para as eleições, sendo que a **ABCHC** estará apta a receber os votos a partir das 8:30hs (oito horas e trinta minutos) daquele mesmo dia.
- g) Após as eleições, às 18:30hs, na sede da **ABCHC**, reunidos os membros da Direção da Entidade e demais catistas interessados, serão apurados os votos, os quais serão guardados como prova da votação, inclusive podendo os votos serem conferidos e/ou fiscalizados por qualquer membro da **ABCHC** que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo o resultado imediatamente divulgado, cabendo ao Presidente e ao Presidente eleito, a marcação dos detalhes da posse dos eleitos observando a alínea "a" deste artigo.



Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro apurarão, em comum acordo e no momento oportuno, qual o valor da taxa anual devida pelos associados da **ABCHC**, cujo valor deverá agregar a taxa anual devida para a FBVM e para a IHC;

a) O valor da taxa anual será informado pela presidência da **ABCHC**, com prazo nunca inferior a trinta dias da data do seu vencimento, através de correspondência circular.

b) As flotilhas, por sua vez, deverão estabelecer, particularmente, qual a taxa anual que será exigida dos catistas que as compõem.

c) Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **ABCHC**.

d) O Presidente não vota, exceto em caso de voto de desempate (voto de minerva).

e) A **ABCHC** não é responsável pela obtenção de verbas governamentais e ou de patrocínio.

f) A **ABCHC** não é responsável pela exatidão dos endereços para remessa de correspondências constantes de seu cadastro de associados. Cabe a cada associado zelar, através de comunicação constante, pela continuidade do recebimento de notícias e circulares da **ABCHC**. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à **ABCHC**.

g) As flotilhas tem total liberdade de obtenção de patrocinadores e outros tipos de auxílio para financiamento de programas locais ou estaduais.

h) A flotilha que tiver a incumbência de organizar um Campeonato Brasileiro ou Regional e não renovar sua filiação junto a **ABCHC** na época correta, perde seus direitos automaticamente.

i) No caso de morte ou renúncia do Presidente, assume o cargo o Vice-Presidente ou o Tesoureiro, na ordem de competência, até o fim da gestão correspondente. Na impossibilidade do Vice-Presidente ou, na falta deste, o Tesoureiro, que permanecerá até a nova eleição, e convocará novas eleições, que deverão ocorrer num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data do envio da mencionada convocação.

j) Em caso de dissolução da **ABCHC**, os haveres porventura apurados a época da dissolução reverterão em benefício dos associados que no momento da dissolução estejam quites para com suas obrigações perante **ABCHC**. Alternativamente, a critério da deliberação da maioria dos associados, poderá os haveres ser revertidos a uma entidade assistencial legalmente constituída.

Art. 22 – Direitos e deveres dos associados:

I - São Direitos dos associados:

a) votar e ser votado;

b) Participar das assembleias e reuniões;

II) São Deveres dos associados:

a) zelar pelo bom nome da Classe Hóbie Cat. Aquele que desrespeitar ou utilizar de artifícios ilegais, imorais ou fraudulentos que tenham por objetivo atingir a imagem desta



Associação e/ou da Classe Hobie Cat, sofrerá as seguintes sanções administrativas, independentemente das medidas judiciais cabíveis:

b) Sendo associado da **ABCHC**, e tendo sido a primeira infração dessa natureza, será o infrator punido com suspensão de 1 (um) ano, não podendo competir pela Classe Hobie Cat. Caso venha competir durante o período de suspensão, deverá ser sumariamente **DECLASSIFICADO** do(s) certame(s). Sendo reincidente, será banido da **ABCHC**, não podendo em hipótese alguma voltar a competir pela Classe Hobie Cat do Brasil;

c) É dever do associado da **ABCHC** manter sua embarcação dentro das regras técnicas estabelecidas pela **ABCHC**, sendo que a violação voluntária das regras, principalmente no que tange as medições, sujeitará o infrator as seguintes punições, alternativamente:

c.1) Advertência formal;

c.2) Desclassificação do correspondente Campeonato;

c.3) Suspensão temporária dos direitos Estatutários a partir do momento em que se apura a irregularidade, que inclusive importa em desclassificação do certame que se estiver competindo;

c.4) No caso de irregularidade similar que já tenha sido constatada em outra oportunidade, por parte do mesmo infrator, o catista será suspenso do quadro associativo da **ABCHC**, pelo prazo definido na oportunidade, somente podendo retornar as atividades após dois anos da data do cumprimento da punição e, mesmo assim, através de decisão da maioria dos catistas com direito a voto, através de uma Assembléia Geral da Classe (AG) especialmente convocada para esse fim.

c.5) É dever dos dirigentes da **ABCHC** tratar os assuntos de interesse da associação com o devido respeito e seriedade. A falta de zelo no cumprimento das obrigações administrativas e estatutárias implicará em sua destituição, além de responsabilização civil e/ou criminal pela ação ou omissão voluntária;

Art. 23 - O presente estatuto vincula não somente as partes contratantes, mas também futuros associados, e terceiros, a partir do momento em que o presente documento estiver devidamente registrado perante o Cartório Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

A direção da entidade ora constituída será composta pelos iatistas integrantes da associação, os quais permanecerão na direção da entidade até o dia 31 de dezembro de 2010. Ficou decidido dentre os presentes, que o Presidente da **ABCHC** ora eleito, deverá, num prazo de até 05 (cinco) dias a contar do aludido registro, encaminhar cópia do protocolo do cartório à Federação Brasileira de Vela, Federações Estaduais de Vela, e IHCA, sob pena de ser responsabilizado por eventual omissão. Tendo sido aprovado o Estatuto Social da **ABCHC** o Presidente da Assembléia Ricardo Augusto Ferro Halla procedeu, então, com a concordância dos demais sócios fundadores, à eleição da Presidência, Vice- Presidência, Tesoureiro para compor os quadros da gestão 2009 - 2010, que chegou ao seguinte resultado: **Ricardo Augusto Ferro Halla** (Presidente) brasileiro, casado, advogado, CPF 630.548.099-00, OAB/SC 7272, estabelecido a Rua Tenente Silveira, nº. 225, Ed. Hercules, Sala 712, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-300, **Luiz Gonzaga Machado** (Vice-Presidente e Tesoureiro), brasileiro, divorciado, empresário, CPF 173.344.897-72, RG nº. 321.113/SSP/ES, residente à Rua D. Pedro II, nº. 15, Ed. Alentejo, Apto. 1101, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29055-600. **Luiz**



Antonio M. Schneider (Secretário Geral), brasileiro, casado, Arquiteto, CPF 407.964.930-49, RG 500.877.026/SSP/RS, residente à Rua Garibaldi, nº 1114, Apto. 22, Bairro Bonfim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-052; **Remo Zucchi Junior** (Diretor Técnico Sul Sudeste), brasileiro, casado, Administrador de Empresas, Empresário, CPF nº 688.101.487-20, RG 06040930-7/SSP/RJ residente à Rua Erico Sabino de Souza, 299, Centro, Itubera/BA, CEP 45435-000 e **Paulo Sérgio Costa** (Diretor Técnico Norte-Nordeste), brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, CPF 496.074.644-00, RG 1.015.613/SSP/PB, residente à Av. Edson Ramalho, nº 589/303, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP 58038-100. Fica determinado ainda, que esta ata seguirá as assinaturas dos Diretores, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Diretores técnicos. Não havendo mais ninguém que desejasse fazer uso da palavra, deu por encerrada a reunião, às 20:00 horas. João Pessoa/PB, 21 de Novembro de 2008.xxxxxxxx

CARTÓRIO LUZ

RICARDO AUGUSTO FERRO HALLA – Presidente

Cartório Nascimento

LUIZ GONZAGA MACHADO – Vice-Presidente e Tesoureiro

MANICA TABELIONATO

LUÍS ANTONIO M. SCHNEIDER – Secretário Geral

10º CARTÓRIO

REMO ZUCCHI JUNIOR – Diretor Técnico Sul-Sudeste

10º CARTÓRIO

PAULO SERGIO COSTA – Diretor Técnico Norte-Nordeste

Felipe Itala Rizk
OAB/ES 12510

00069377-07

00069377-07 - Viana-ES

RECONHECIMENTO DE FIRMA

ADY 81287

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LUIZ GONZAGA MACHADO, ***** e dou fé. Em Teste Verdade.

Viana-ES, 01 de outubro de 2009.

Meliane Bento de Oliveira-Escrevente

Serviço Notarial

MANICA

5º TABELIONATO DE NOTAS TABELIONATO SERGIO AFONSO MANICA

www.tabelionato.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: **LUÍS ANTONIO MASCARELLO SCHNEIDER**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. *****

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 14 de setembro de 2009.

Emcl R\$ 2,50-Selo TJ: 0458.01.0900016.24682 (R\$ 0,20)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CARTÓRIO LUZ

Rua: Deodoro, nº. 169 - Florianópolis/SC

Reconheço por autêntica a firma de **RICARDO AUGUSTO FERRO HALLA**, do que dou fé.

Fpolis, 03 de setembro de 2009.

Em testemunho

Oswaldo Fortuna Ferreira
Escrevente Notarial

SELO DE FISCALIZAÇÃO

BPT 40079